

RESOLUÇÃO Nº. 174/2009.

Estabelece procedimentos para a destinação do saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 7.855/09 e Resolução nº 119, de 19 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos de organizações não governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares, que poderão ser financiados pelo saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Florianópolis/SC e, que estejam em consonância com os eixos de ação estabelecidos pela Resolução nº 119, de 19 de setembro de 2007,

com as alterações da Resolução nº 121, de 17 de outubro de 2007, do CMDCA.

Artigo 2º - O montante de recursos disponível no saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, para financiamento de projetos é de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) e, será destinado igualmente a 10 projetos, os quais não poderão exceder o valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais).

§1º - Somente poderão habilitar-se as Organizações não Governamentais que não realizaram captação de recursos pelo mecanismo legal de incentivo tributário de pessoa física ou jurídica, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, durante os anos de 2007/2008/2009.

§2º - As organizações não governamentais, bem como o CMDCA e os Conselhos Tutelares, poderão apresentar mais de um projeto, mas apenas um projeto poderá ser selecionado.

Artigo 3º - A proposta de projeto de organização não governamental somente será apreciada se a organização estiver registrada no CMDCA e, adimplente com as prestações de contas dos convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Artigo 4º - O período de apresentação dos projetos será de 01.02.2010 a 19.02.2010, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Avenida Mauro Ramos, nº 1277- 5º andar, das 14:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de projetos pelas organizações interessadas, será feito a mediante ofício ao CMDCA, anexando:

- I. Projeto Social, conforme modelo em anexo, apresentado em material impresso e uma cópia digitalizada;
- II. CNDs – Municipal, Estadual , Conjunta (Receita Federal e INSS), e FGTS e cópia do CNPJ;
- III. Ata da Posse da Atual Diretoria;
- IV. Cópia do RG e CPF do atual Presidente;

Artigo 5º - O CMDCA divulgará no seu mural no dia 26.02.2010 a lista dos projetos apresentados e que serão submetidos à análise.

Artigo 6º - A análise dos projetos será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA.

§1º - A Secretaria Executiva da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA será responsável pela verificação dos documentos, conforme especificado no Artigo 4º, Parágrafo único.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA analisará os projetos e fará a indicação dos 10 (dez) projetos selecionados, para deliberação em reunião da Sessão Plenária do CMDCA no mês de março.

§ 3º- Caso sejam aprovados menos de 10 (dez) projetos, os recursos não utilizados serão reincorporados ao saldo remanescente do FMDCA para serem utilizados no ano posterior.

Artigo 7º - Para avaliação das propostas apresentadas a Comissão de Avaliação e Monitoramentos dos Projetos do FMDCA observará os seguintes critérios:

- I. Estar de acordo com esta Resolução;
- II. Estar em consonância com a Resolução 119/2007 do CMDCA;
- III. Mérito do projeto;
- IV. Importância do projeto diante da realidade local

Artigo 8º - Os projetos aprovados serão classificados, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo Único - Em caso de empate na avaliação entre dois ou mais projetos, será utilizado como critério de desempate os projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior vulnerabilidade social, de acordo com dados da Secretaria de Habitação e Saneamento do município de Florianópolis.

Artigo 9º - A relação dos projetos aprovados será divulgada por e-mail às entidades inscritas no CMDCA; publicada no mural do CMDCA e no Diário Oficial, após deliberação da Plenária do mês de março.

Artigo 10- Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 11 – Esta Resolução passará a vigorar na data de sua publicação.

Veronice Sutilli
PRESIDENTE DO CMDCA